



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.02.01/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, conforme autorização da Senhora Secretária de CULTURA vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DO CANTOR JUNIOR VIANA PARA ENTRETENIMENTO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO MUNICIPAL DA CIDADE DE TIANGUÁ-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DO CANTOR JUNIOR VIANA PARA ENTRETENIMENTO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO MUNICIPAL DA CIDADE DE TIANGUÁ-CE, NO DIA 30 DE JULHO DE 2019**, promovida pela Prefeitura Municipal, A escolha do supracitado artista deveu-se à inconteste aprovação da opinião pública local, regional e nacional, já que o mesmo é um dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo país, toda região e no território municipal. Acrescente-se ainda que o cantor JUNIOR VIANA, além de possuir vários CD's gravados, ainda é uma dos únicos cantores do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso do mesmo no âmbito nacional, regional e local, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **CLOVIS CASSIANO - ME** inscrita no CNPJ sob o nº. **23.089.890/0001-55**, por ser, segundo a carta de exclusividade, a única que oferta o serviço do objeto deste procedimento em todo Estado, portanto, detentora de exclusividade absoluta, consoante Declaração fornecida e que a empresa está habilitada a prestar serviço em Tianguá-CE.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

"Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)." (DOU de 17.11.96, p. 18.465).

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, **"É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular."** (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir o valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **R\$ 40.600,00 (Quarenta mil e seiscentos Reais)**, pagos em uma única parcela. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Tianguá. Tianguá - Ce, 02 de julho de 2019.


Nilcirlene Melo de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação